

29	CLARO SA	40.XXX.XXX/0241-60	2019/0000025857	MJ 5351/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a CLARO S.A., devido a operar a atividade de telefonia móvel a partir de torre, sem a devida licença do órgão ambiental competente, contrariando, assim, o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
30	ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO LTDA	19.XXX.XXX/0001-51	2019/0000033853	MJ 6534/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO LTDA, devido a operação de poço tubular sem a devida Outorga emitida por Órgão Ambiental competente, contrariando, assim, o art. 81, inciso IV da Lei Estadual nº 6.381/2001 e o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
31	LUNARDI E LUNARDI LTDA	05.XXX.XXX/0001-57	2017/0000001297	MJ 6536/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a LUNARDI E LUNARDI LTDA-EPP, devido à prática da conduta infracional, contrariando o art. 47, §1o do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
32	PETRUZ FRUITY INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	10.XXX.XXX/0001-08	2018/0000047345	MJ 6537/2020 Em consonância com o parecer jurídico nº 27163/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração nº AUT-1-S/18-09-00104/GERAD, aplico a POLPAS SÃO PEDRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do art. 66, § único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se nos ditames do art. 81, inciso VI da Lei Estadual nº 6.381/2001; em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 5.000 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
33	CLAUDIMIR LUCIO	009.XXX.XXX-89	2019/0000047691	MJ 6550/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27175/2020, aplico a CLAUDIMIR LÚCIO, por transportar 29,260 m³ de produto de origem florestal (madeira serrada da espécie maçaranduba), em desacordo com a Guia Florestal, que autorizava o transporte de 27,997 m³ de madeira serrada, contrariando o art. 47, §1º e §3º do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 1.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
34	MARCEL CERÂMICA LTDA	04.XXX.XXX/0001-12	2019/0000034237	MJ 6576/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a MARCEL CERÂMICA LTDA, devido a deixar de atender as condicionantes constantes em Licença de Operação, contrariando, assim, o art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 500 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
35	AMARO DOS SANTOS	210.XXX.XXX.649-15	2017/0000009090	MJ 6576/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27.211/2020, mantenho o Auto de Infração nº 4425/2017/GEFLOR em face de AMARO DOS SANTOS, devido à prática da conduta infracional descrita no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Ex positis, aplico-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 1.500 UPF'S. Quanto à área desmatada, determino que a interessada apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA
36	NIVALDO SOUZA DA SILVA	374.XXX.202-97	2017/0000041985	MJ 6587/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27218/2020, aplico a NIVALDO SOUZA DA SILVA, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 47, §1º 2º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, que seja aplicada a penalidade de Multa Simples no valor de 7.000 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
37	AMAZON FISH MAW LTDA - EPP	23.XXX.XXX/0001-48	2019/0000011960	MJ 6589/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27220/2020, aplico a AMAZON FISH MAW LTDA - EPP, devido à prática da conduta infracional contemplada no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98 e 225 da CF, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
38	ANTONIO PEREIRA LIMA	023.XXX..602-68	2016/0000042179	MJ 6601/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ANTÔNIO PEREIRA LIMA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 500 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
39	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS LAMEIRA	611.XXX.322-20	2018/0000007191	MJ 6710/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS LAMEIRA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.500 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
40	MADEIREIRA SANTA BARBARA EIRELI	02.XXX.XXX/0001-77	2017/0000044629	MJ 6616/2020 Em consonância com o parecer jurídico nº 27247/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração nº 7001/10945/2017-GERAD, em razão da constatação da infração ambiental consistente nos artigos 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e 60 Lei nº 9.605/1998; enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995; em consonância com o arts. 70 da Lei nº 9.605/1998 e 225 da Constituição Republicana, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 3.500 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
41	CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA	23.XXX.XXX/0001-80	2018/0000043306	MJ 6617/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo Administrativo nº 2018/43306, aplico a CONDOMINIO RESIDENCIAL VITÓRIA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81 Incisos IV e VI da Lei Estadual nº 6381/2001, o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95; art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e art. 4 da IN nº03/2014 enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 2000 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
42	REDE DE ENGENHARIA E SONDAGEM S.A	00.XXX.XXX/0002-52	2018/0000044038	MJ 6623/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27970/2020/CONJUR, determino a manutenção do Auto de Infração nº AUT-1-S/18-09-00054 em desfavor de REDE DE ENGENHARIA E SONDAGEM S.A, em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do artigo 66, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/08 e art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da mesma norma, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-se a penalidade de Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
43	GEOFORT FUNDAÇÕES LTDA	83.XXX.XXX/0001-36	2018/0000047124	MJ 6628/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27260/2020, aplico a GEOFORT FUNDAÇÕES LTDA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 12, inciso II e art. 81, incisos IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 5.000 UPF'S. Determino prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.